

LEI Nº 911/76

X

Silvino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º A escala de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo modificada pela Lei Nº 877/75, fica substituída pela seguinte escala de referência

REFERÊNCIA	CARGOS.
1	-
2	-
3	-
4	-
5	-
6	-
7	-
8	Prof. de Cole de Costeira, guarda noturno, zelador materno, Sítio, Trabalhador C.L.T e Trabalhador.
9	-
10	Supervisora da merenda Escolar
11	-
12	Jardineiro Aposentado e Prof. Suelera de Cole de Costeira.
13	Operador serv. Água e Esgoto, jardineiro Ativo, zelador do Cemitério.
14	Secretário da Junta de Alistamento Militar, Almoceiro de molimento e coqueleiro.

- 15..... (2) Professores do Centro Educacional e
Pessoalio chapeceiro Vermelho.
- 16..... —
- 17..... —
- 18..... —
- 19..... Bibliotecária
- 20..... (4) Escrevente.
- 21..... Secretário do Colégio Comercial Municipal.
- 22..... Porteiro
- 23..... —
- 24..... —
- 25..... Fiscal de Estrada e Fiscal de Boma
- 26..... —
- 27..... Tesoureiro, Dirigente do Centro Educacional
(1) Protetor Pedroso Campesino.
- 28.....
- 29..... Diretor do Colégio Comercial e Secretário
do Serviço de Assistência Social
- 30.....
- 31.....
- 32..... Auxiliar de Concórdia
- 33..... Auxiliar de Contabilidade, Secretário, Concorder
e Assistente de Serviços Administrativos.
- Artigo 2º Os vencimentos das referências do artigo anterior,
deixar de da tabela anexa.
- Artigo 3º A remuneração será calculada, digo para o pessoal
variável, comobdo nos termos do art. 6º da Lei
nº 333, sera de 1/30 (num, trinta avos) da referencia
8 (oito) da presente lei.
- Artigo 4º As pensões será calculada em 0,43 (quarenta e
três centésimas) da referencia 8 (oito) da presente lei
- Artigo 5º O subsídio familiar será calculada em 5% (cinco
por cento), do subsídio familiar, digo, minimo

regional, por dependente e sua paga a todos os funcionários municipais inclusive diaristas contratados.

Artigo 6.º Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal ficam enquadrados na referência 33 e 8 respectivamente, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7.º O adicional por tempo de serviço, sua paga na forma em que dispõe a lei 579/66 artigo 5.º, ou seja 5% (cinco por cento), por quinquênio.

Artigo 8.º Ficam criados os cargos providos de contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que são os seguintes:

- a) Encanadores (2)... referência "13" da escala de vencimentos;
- b) Operador do serviço de Água e Esgoto (2)... referência "13" da escala de vencimentos;
- c) Motorista (1)... referência "14" da escala de vencimentos
- d) Pedreiro e Carpinteiro (2)... referência "18" da escala de vencimentos
- e) Escrivão do Colégio Comercial Municipal (1) referência "8" da escala de vencimentos.

Artigo 9.º Os benefícios desta lei, serão pagos a partir de 1.º de maio de 1976.

Artigo 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de maio 1976

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Bedesmo Filho
Secretário

TABELA DE REFERÊNCIA E CARGOS, ANEXA A RESOLUÇÃO
Nº 698/76

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGOS</u>
1	230,55
2	401,65
3	455,30
4	504,60
5	568,40
6	613,35
7	687,20
8	768,00
9	826,50
10	849,70
11	858,49
12	907,70
13	1.003,40
14	1.110,70
15	1.160,00
16	1.210,75
17	1.274,55
18	1.313,70
19	1.351,40
20	1.413,75
21	1.487,40
22	1.615,80
23	1.699,10
24	1.776,25
25	1.844,40
26	2.022,95
27	2.317,10
28	2.424,40
29	2.549,10

30	2.936,25
31	3.234,95
32	3.522,10
33	3.636,25

Prefeitura municipal de Regente Fesjo, 25 de maio 1946

Svenino Bolista Pereira
Prefeito municipal

Antonio Sedesma Filho
secretário